



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520251205000142



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data
06/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Piquet Carneiro/CE enfrenta o desafio de assegurar a continuidade e a eficiência do fornecimento de merenda escolar para a rede de ensino público municipal. Recentemente, constatou-se uma insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda por gêneros alimentícios, críticos para o cumprimento dos objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Esta insuficiência se deve, em grande parte, ao aumento do número de alunos matriculados e à necessidade de garantir uma alimentação saudável, equilibrada e de qualidade, que promova o desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes e combata a evasão escolar.

O impacto operacional e institucional da não contratação dos gêneros alimentícios comprometeria significativamente o programa de alimentação escolar, podendo levar à interrupção dos serviços essenciais oferecidos às crianças e adolescentes da rede municipal de ensino. Tal interrupção resultaria em um retrocesso no combate à evasão escolar e no desenvolvimento educacional, afetando diretamente o bem-estar e o rendimento dos estudantes. Dessa forma, a contratação assume caráter de interesse público, visando assegurar a segurança alimentar e educacional dos alunos.

Com a aquisição pretendida, espera-se atingir resultados como a continuidade ininterrupta da merenda escolar, a promoção do desenvolvimento social e educacional dos alunos, e a manutenção das metas de segurança alimentar definidas pelo PNAE. Além disso, a contratação está em linha com os objetivos estratégicos de modernização e eficiência administrativa, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a economicidade e o planejamento sustentável, conforme preconizado nos princípios e objetivos do art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação dos gêneros alimentícios é imprescindível para solucionar os problemas identificados de insuficiência de recursos e para garantir a



continuidade e eficiência do programa de alimentação escolar. Este processo é vital para atender o interesse público, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento instituídos pela Lei nº 14.133/2021, conforme consta do processo administrativo consolidado.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	Pedro José Moraes de Moura

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A área requisitante identificou a necessidade de adquirir gêneros alimentícios para a merenda escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para a rede de ensino público municipal de Piquet Carneiro/CE. Esta demanda visa garantir a nutrição adequada de crianças e adolescentes, essencial para o desenvolvimento biopsicossocial dos alunos, e para mitigar a evasão escolar, conforme estabelecido nos objetivos do PNAE. A manutenção de uma alimentação saudável e balanceada é crucial para o desempenho acadêmico dos estudantes, o que reforça a importância estratégica desta aquisição.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para os gêneros alimentícios incluem a sua conformidade com as normas sanitárias vigentes e a garantia de frescor e qualidade nutricional para atender as necessidades diárias dos alunos. Embora a aquisição não utilize o catálogo eletrônico de padronização, devido à especificidade dos produtos a serem adquiridos e à falta de itens compatíveis no catálogo atual, os critérios de seleção devem se basear em padrões objetivos de qualidade e compliance sanitário, conforme regulamentações aplicáveis, à luz dos princípios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em consonância com o princípio da competitividade, a indicação de marcas ou modelos específicos será evitada, exceto em casos onde as características técnicas sejam estritamente necessárias, baseadas em critérios essenciais e objetivos, evitando assim qualquer direcionamento indevido na contratação. A natureza dos objetos da presente contratação não se caracteriza como bens de luxo, em alinhamento com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a eficácia na entrega é fundamental, subentendendo-se a necessidade de provas de conceito ou amostras quando pertinente, e de suporte técnico ou garantias para manter a eficiência econômica sem acarretar custos administrativos desnecessários.

Os critérios de sustentabilidade, guiados pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, serão incorporados sempre que possível, como o uso de materiais recicláveis, sem geração excessiva de resíduos, além da consideração de fornecedores que integrem práticas sustentáveis. A ausência de critérios sustentáveis será justificada apenas se houver incompatibilidade flagrante com a natureza da demanda.

Para orientar o levantamento de mercado, os fornecedores deverão comprovar capacidade de atender aos requisitos técnicos mínimos e condições operacionais estabelecidas, mantendo conformidade com as legislações aplicáveis e possibilitando



uma flexibilização responsável apenas se necessária para ampliar a competição sem comprometer a necessidade identificada. Os requisitos aqui definidos são baseados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, fornecendo uma base técnica sólida para o levantamento de mercado e contribuindo para a identificação da solução de contratação mais vantajosa, conforme art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto, identifica-se que se trata de bens consumíveis, destinados ao atendimento da merenda escolar no município de Piquet Carneiro/CE.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores de gêneros alimentícios, revelando uma faixa de preços competitiva e prazos de entrega adequados às necessidades identificadas. Análises de contratações similares realizadas por outros órgãos indicaram modelos de aquisição eficientes, frequentemente envolvendo adesão a Atas de Registro de Preços para maior economia de escala. Fontes públicas confiáveis como o Painel de Preços e Comprasnet forneceram dados de mercado relevantes, enquanto inovações como tecnologias sustentáveis na conservação de alimentos foram identificadas como práticas emergentes.

A análise comparativa das alternativas incluiu a avaliação de diferentes fornecedores, marcas e modalidades de aquisição como adesão a ARP e compra direta, com base em critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade. Considerou-se a possibilidade de compra em lotes, potencializando vantagens econômicas e facilitando a gestão operacional.

A alternativa mais vantajosa selecionada envolve a adesão a Ata de Registro de Preços, destacando-se pela eficiência na economicidade, viabilidade operacional, disponibilidade garantida no mercado e potencial de integração de inovações sustentáveis. Essa abordagem alinha-se aos resultados pretendidos, incluindo a redução de custos totais e a manutenção da qualidade nutricional, com cumprimento dos prazos de fornecimento para o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Recomenda-se a seleção cuidadosa e monitoramento contínuo de fornecedores adequados, assegurando competitividade e transparência conforme os arts. 5º e 11, promovendo uma execução prática e eficiente da contratação, sem antecipar modalidades específicas de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), visando garantir



nutrição adequada aos estudantes da rede de ensino público municipal de Piquet Carneiro/CE, conforme a necessidade identificada na Justificativa da Contratação e os requisitos da contratação. A compra de alimentos variados e de qualidade será feita de forma a atender às especificações nutricionais e segurança alimentar estabelecidas pelo PNAE, promovendo a segurança alimentar e contribuindo para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos, combatendo a evasão escolar e melhorando o rendimento educacional.

Os elementos a serem adquiridos incluem uma ampla variedade de alimentos básicos e perecíveis, integrados a um sistema de logística que prevê entrega regular e em condições adequadas de armazenamento, garantindo a manutenção da qualidade dos produtos até o seu consumo. A integração entre aquisição e distribuição acompanha a melhor prática de fornecer alimentos frescos frequentemente, alinhada aos princípios de eficiência no uso dos recursos públicos e economicidade, com base em um levantamento de mercado que garante a competitividade e o melhor custo-benefício.

Esta solução atende integralmente à necessidade de manutenção contínua e adequada da merenda escolar, contribuindo para os objetivos educacionais do município, estando em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público inscritos na Lei nº 14.133/2021. Considerando as condições e escopo definidos, trata-se da alternativa tecnicamente e economicamente mais adequada, confirmada pelo estudo de mercado realizado, e atende aos objetivos da Administração de maneira eficaz e sustentável.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AÇUCAR CRISTAL .	6.900,000	QUILO
2	CARNE MOÍDA CONGELADA PCT 500GR	14.050,000	PACOTE
3	ALHO .	2.320,000	QUILO
4	ARROZ BRANCO	16.550,000	QUILO
5	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER	5.500,000	PACOTE
6	BISCOITO MAISENA	5.700,000	PACOTE
7	CEBOLA BRANCA...	1.910,000	QUILO
8	COLORÍFICO	3.492,000	Pacote
9	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO	1.000,000	QUILO
10	FARINHA DE MILHO FLOCADA	17.500,000	PACOTE
11	FEIJÃO DE CORDA .	5.600,000	QUILO
12	ÓLEO DE SOJA 900ML -	4.840,000	UNIDADE
13	PÃO TIPO HOT DOG .	14.400,000	PACOTE
14	EXTRATO DE TOMATE	8.020,000	CAIXA
15	SAL REFINADO -	990,000	QUILO
16	FARINHA DE MANDIOCA DE 1 KG	1.410,000	QUILO
17	CREME DE LEITE UHT	14.880,000	CAIXA
18	CEBOLA VERMELHA	870,000	QUILO
19	MILHO PARA PIPOCA	3.900,000	PACOTE



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
20	VINAGRE DE ÁLCOOL 500ML	2.600,000	UNIDADE
21	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO	2.500,000	PACOTE
22	MASSA PARA MINGAU SABOR CHOCOLATE	600,000	PACOTE
23	CAFÉ EM PÓ 250G .	2.500,000	PACOTE
24	ADOÇANTE À BASE DE STÉVIA	550,000	CAIXA
25	COMPOSTO LACTEO ZERO LACTOSE EM PÓ	500,000	LATA
26	FEIJÃO PRETO - TIPO 01	3.250,000	Quilograma
27	BATATA PALHA	1.000,000	Pacote
28	LEITE INTEGRAL	7.500,000	Litro
29	FILÉ DE PEITO DE FRANGO	9.550,000	Quilograma
30	MILHO DE MUGUNZÁ 500g	3.400,000	Pacote
31	FILÉ DE TILÁPIA 500g	4.100,000	Pacote
32	Ovo Branco - Bandeja com 30 unidades	500,000	Bandeja
33	CARNE BOVINA EM CUBOS	800,000	Quilograma
34	MACARRÃO - TIPO ESPAGUETE	15.750,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AÇUCAR CRISTAL .	6.900,000	QUILO	4,67	32.223,00
2	CARNE MOÍDA CONGELADA PCT 500GR	14.050,000	PACOTE	14,24	200.072,00
3	ALHO .	2.320,000	QUILO	34,09	79.088,80
4	ARROZ BRANCO	16.550,000	QUILO	4,93	81.591,50
5	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER	5.500,000	PACOTE	5,83	32.065,00
6	BISCOITO MAISENA	5.700,000	PACOTE	6,91	39.387,00
7	CEBOLA BRANCA...	1.910,000	QUILO	4,66	8.900,60
8	COLORÍFICO	3.492,000	Pacote	1,43	4.993,56
9	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO	1.000,000	QUILO	6,27	6.270,00
10	FARINHA DE MILHO FLOCADA	17.500,000	PACOTE	2,85	49.875,00
11	FEIJÃO DE CORDA .	5.600,000	QUILO	9,01	50.456,00
12	ÓLEO DE SOJA 900ML -	4.840,000	UNIDADE	9,46	45.786,40
13	PÃO TIPO HOT DOG .	14.400,000	PACOTE	7,90	113.760,00
14	EXTRATO DE TOMATE	8.020,000	CAIXA	5,28	42.345,60
15	SAL REFINADO -	990,000	QUILO	1,22	1.207,80
16	FARINHA DE MANDIOCA DE 1 KG	1.410,000	QUILO	5,60	7.896,00
17	CREME DE LEITE UHT	14.880,000	CAIXA	4,60	68.448,00
18	CEBOLA VERMELHA	870,000	QUILO	8,18	7.116,60
19	MILHO PARA PIPOCA	3.900,000	PACOTE	4,34	16.926,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
20	VINAGRE DE ÁLCOOL 500ML	2.600,000	UNIDADE	2,23	5.798,00
21	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO	2.500,000	PACOTE	6,70	16.750,00
22	MASSA PARA MINGAU SABOR CHOCOLATE	600,000	PACOTE	6,63	3.978,00
23	CAFÉ EM PÓ 250G .	2.500,000	PACOTE	16,27	40.675,00
24	ADOÇANTE À BASE DE STÉVIA	550,000	CAIXA	8,34	4.587,00
25	COMPOSTO LACTEO ZERO LACTOSE EM PÓ	500,000	LATA	33,07	16.535,00
26	FEIJÃO PRETO - TIPO 01	3.250,000	Quilograma	11,33	36.822,50
27	BATATA PALHA	1.000,000	Pacote	7,99	7.990,00
28	LEITE INTEGRAL	7.500,000	Litro	7,81	58.575,00
29	FILÉ DE PEITO DE FRANGO	9.550,000	Quilograma	29,20	278.860,00
30	MILHO DE MUGUNZÁ 500g	3.400,000	Pacote	4,55	15.470,00
31	FILÉ DE TILÁPIA 500g	4.100,000	Pacote	24,07	98.687,00
32	Ovo Branco - Bandeja com 30 unidades	500,000	Bandeja	21,25	10.625,00
33	CARNE BOVINA EM CUBOS	800,000	Quilograma	34,67	27.736,00
34	MACARRÃO - TIPO ESPAGUETE	15.750,000	Unidade	4,41	69.457,50

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.580.954,86 (um milhão, quinhentos e oitenta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade do processo licitatório, conforme os objetivos delineados no artigo 11. Tal parcelamento deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo uma análise obrigatória no ETP conforme o artigo 18, §2º. Observando a solução como um todo, descrita na seção pertinente, e aplicando os critérios de eficiência e economicidade do artigo 5º, avalia-se que a divisão por itens, lotes ou etapas pode ser considerada.

A possibilidade de parcelamento do objeto da contratação revela que o mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas dos gêneros alimentícios. Isso potencializa a competitividade do certame, conforme o artigo 11, uma vez que permite estabelecer requisitos de habilitação proporcionais às capacidades dos fornecedores. A segmentação do objeto facilita ainda o aproveitamento do mercado local, gerando possíveis ganhos logísticos a partir da pesquisa de mercado e das revisões técnicas dos setores demandantes.

Por outro lado, a execução integral da aquisição pode se mostrar mais vantajosa, como previsto no artigo 40, §3º. A gestão de um contrato único permitiria economia de escala e uma administração contratual mais eficiente, conforme o inciso I. Além disso, manteria a funcionalidade de um sistema integrado sempre que as



necessidades técnicas e organizacionais do processo de merenda escolar demandarem tal ação, conforme o inciso II, e é compatível com a padronização e a exclusividade de fornecedor destacado no inciso III. Neste contexto, a consolidação é preferível quando se busca a redução de riscos e se enfatiza a responsabilidade técnica.

Em relação à gestão e à fiscalização, a execução consolidada simplifica o controle contratual e a responsabilização administrativa, preservando a integridade técnica do fornecimento. A descentralização necessária ao parcelamento poderia promover um acompanhamento minucioso das entregas, mas inseriria níveis de complexidade administrativa adicionais, dilemmas relevantes à capacidade institucional e aos princípios de eficiência requeridos pelo artigo 5º.

Dado o exposto, recomenda-se a execução integral da contratação dos gêneros alimentícios. Esta decisão alinha-se aos resultados pretendidos na seção 10, promovendo economicidade e competitividade como delineado nos artigos 5º e 11. Respeitando os critérios previstos no artigo 40, essa abordagem é considerada preferível e mais segura levando em conta todos os aspectos analisados.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, baseado na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A ausência no PCA para o processo de aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE da rede de ensino público municipal foi justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais. Assim, pretende-se realizar a inclusão na próxima revisão do PCA como medida corretiva, conforme artigo 5º da referida lei.

Ainda que não esteja atualmente prevista no PCA, o planejamento da contratação adotará medidas para assegurar o alinhamento com instrumentos como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável, promovendo resultados vantajosos e competitividade, de acordo com o artigo 11. Desta maneira, a contratação será conduzida com transparência, assegurando a adequação aos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) incluem ganhos significativos de economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Conforme estabelecido nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, essa contratação é fundamentada na necessidade pública de assegurar a nutrição adequada dos estudantes da rede de ensino público municipal de Piquet Carneiro/CE, conforme



detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução selecionada visa garantir a regularidade e qualidade dos alimentos fornecidos, impactando positivamente no desenvolvimento e bem-estar dos estudantes, servindo também como base para o termo de referência de acordo com o art. 6º, inciso XXIII da referida lei.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais por meio de negociações por lote, que permitirão o aproveitamento de possíveis economias de escala, e o aumento da eficiência na distribuição dos alimentos, minimizando desperdícios. A solução contempla a racionalização de tarefas através da capacitação direcionada das equipes responsáveis pelo manuseio e distribuição dos gêneros alimentícios, otimizando assim os recursos humanos. Além disso, o planejamento cuidadoso das quantidades a serem adquiridas, com base na pesquisa de mercado, garantirá que os recursos materiais não sejam subutilizados e que os custos financeiros sejam reduzidos por meio da obtenção de preços mais competitivos, conforme o princípio da competitividade estabelecido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Para contratações de serviços ou entregas contínuas, o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será empregado para monitorar os resultados através de indicadores quantificáveis, como o percentual de economia financeira ou a redução de horas de trabalho. Tais indicadores comprovarão os ganhos estimados, embasando o relatório final da contratação. Esses resultados pretendidos justificam o dispêndio público ao promoverem eficiência e otimizarem o uso dos recursos, atendendo aos objetivos institucionais e alinhando-se ao art. 11 da lei mencionada. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será incluída para garantir a adequação e razoabilidade da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As ações preparatórias internas, conforme estipulado pelo art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, são fundamentais para o ciclo de planejamento e governança da contratação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar no município de Piquet Carneiro/CE. Estas ações se destinam a garantir não apenas a execução eficiente do contrato, mas também a realização dos objetivos delineados nos 'Resultados Pretendidos', mitigando assim riscos potenciais e promovendo o interesse público, como destacado no art. 5º.

Tais providências integrarão o planejamento geral e serão alinhadas com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Alterações físicas, tecnológicas ou organizacionais, como a necessidade de instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico para armazenamento dos gêneros alimentícios, serão descritas e devidamente justificadas em termos de sua importância para a obtenção dos benefícios esperados. A falta desses ajustes poderia comprometer a segurança operacional e a correta instalação dos equipamentos necessários.

Um cronograma detalhado será desenvolvido, especificando ações, responsáveis e prazos, e será anexado ao ETP em conformidade com as normas ABNT (NBR 14724:2011). Além disso, a capacitação dos servidores para a gestão e fiscalização do contrato, conforme disposto no art. 116, será abordada para garantir a formação adequada destes agentes. O treinamento incluirá, por exemplo, o uso de ferramentas



específicas e boas práticas, garantindo que os resultados previstos no art. 11 sejam atingidos. A capacitação será segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade das atividades a serem executadas.

Essas medidas prepararão o Mapa de Riscos com estratégias preventivas e de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, se houver, para evitar riscos associados a prazos, qualidade ou conformidade legal e garantir os benefícios planejados. Assim, as ações preparatórias são indispensáveis para viabilizar a contratação e garantir os resultados esperados, contribuindo para uma governança eficaz e otimização dos recursos públicos, alinhadas aos 'Resultados Pretendidos'. Se não houver necessidade de medidas específicas, esta ausência será tecnicamente fundamentada, como no caso de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma modalidade tradicional de contratação, como a licitação específica, deve ser fundamentada em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme delineado nos artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021. A análise parte da descrição da necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, essencial para a nutrição adequada das crianças e adolescentes na rede pública de ensino do município de Piquet Carneiro/CE. Esta demanda é marcada por um caráter contínuo e repetitivo, uma vez que o fornecimento de alimentos deve ocorrer regularmente para garantir o sucesso do programa. Diante dessa característica de repetitividade e incerteza nas quantidades exatas de consumo ao longo do período, o SRP se apresenta como uma opção vantajosa, permitindo compras fracionadas e evitando sobrecarga nas aquisições, enquanto assegura preços pré-negociados e economia de escala.

Em termos econômicos, o SRP facilita a redução de esforços administrativos por meio da gestão centralizada e possibilita compras compartilhadas, o que, aliado à padronização dos produtos, favorece o alcance de melhores preços e condições de aquisição. Por outro lado, a contratação tradicional mediante licitação específica pode ser pertinente quando se identifica uma necessidade pontual ou demandas fixas que não justificam a adesão ao SRP. No entanto, para o caso em análise, onde há uma demanda contínua e a necessidade de agilidade no fornecimento, a economicidade oferecida pelo registro de preços se mostra mais ajustada às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro.

A perspectiva operacional destaca que, apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA), a regularidade e previsibilidade do consumo escolar sugerem que a gestão estruturada do SRP, conforme os artigos 82 e 86, proporciona flexibilidade e eficiência no atendimento das demandas. Juridicamente, o SRP garante compatibilidade com a legislação vigente, maximizando a competitividade e agilizando o processo de aquisição. Portanto, recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços para esta contratação, por ser a alternativa mais **adequada** e alinhar-se aos 'Resultados Pretendidos', otimizando recursos, assegurando eficiência e cumprindo com os objetivos previstos na Lei nº 14.133/2021, promovendo o interesse público.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é geralmente admitida conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação expressa fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) de acordo com o art. 18, §1º, inciso I. Avaliar a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios nesta contratação é fundamental e, portanto, é feito com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhados com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público estabelecidos no art. 5º. Ao considerar a 'Descrição da Necessidade da Contratação' para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do PNAE, verifica-se que o objeto não demanda alta complexidade técnica que necessite de um somatório de capacidades ou especialidades múltiplas. Assim, não há um imperativo técnico que torne necessária a formação de consórcios, pois a natureza da contratação, voltada ao fornecimento contínuo de alimentos, sugere que um formato consorciado seria **incompatível** com o caráter indivisível e simples do fornecimento necessário. Nesse sentido, a análise de mercado e a definição dos requisitos técnicos não indicam uma necessidade ou vantagem direta na formação de consórcios, considerando que um fornecedor único pode eficientemente suprir a demanda com padrões adequados de qualidade e menores riscos de gestão.

Além disso, a participação de consórcios pode incrementar a complexidade administrativa, tanto na gestão quanto na fiscalização do contrato. Sob a ótica econômica e financeira, embora a formação de consórcios possa trazer vantagens em capacidade financeira, possuindo acréscimos previstos de 10% a 30% na habilitação, conforme art. 15, essas não se tornam diferenciais evidentes considerando a simplicidade requerida pela contratação. Essa situação reflete a praticidade de um único fornecedor, que melhor atende ao princípio da economicidade descrito no art. 5º. Por outro lado, é crucial ressaltar que a participação consorciada exige o compromisso público de constituição, escolha de uma empresa líder e uma responsabilidade solidária, vedando múltiplas participações isoladas, como prescrito no art. 15, o que não se mostra essencial para a desejada segurança jurídica e eficiência executiva da contratação.

Portanto, ao concluir essa análise e ponderar sobre os resultados pretendidos, a vedação à participação de consórcios na contratação se mostra mais **adequada**, pois assegura a eficiência e simplicidade do processo, em conformidade com os dispositivos legais pertinentes e sem comprometer a igualdade e segurança jurídica previstas nos arts. 5º e 11, além de sustentar os objetivos determinados no planejamento desta contratação. Esta decisão é tomada com base no ETP, fundamentada tecnicamente na capacidade de atender satisfatoriamente à demanda com um único fornecedor, elevando a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é vital para assegurar a integração e a eficiência no planejamento das aquisições públicas. Ao considerar



contratações que possuem objetos similares ou que complementam a solução proposta, bem como aquelas que dependem ou são necessárias para o funcionamento eficiente da solução atual, a Administração pode evitar sobreposições dispendiosas e garantir que os recursos sejam utilizados da forma mais econômica possível. Isso está em consonância com os princípios de eficiência, economicidade, planejamento, padronização e economia de escala previstos nos artigos 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação atenda integralmente o interesse público sem desperdícios ou falhas de execução.

Durante o exame das contratações passadas, em andamento ou planejadas, associadas à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do PNAE, verificou-se que não existem contratos anteriores ou atuais que necessitem ser substituídos ou ajustados de forma transitória para acomodar a nova demanda. Também não foi identificada a necessidade de reunir objetos semelhantes para padronização ou economia de escala, pois as especificações técnicas, quantidades e logística já foram delineadas para contemplar especificamente a solução proposta e atender a demanda única da rede de ensino público municipal. Ademais, a solução de gêneros alimentícios almejada não depende de infraestrutura ou serviços adicionais pré-existentes, tornando-a autônoma frente a outras potenciais aquisições ou condições de implementação.

Diante da análise das contratações correlatas e interdependentes, conclui-se que não há necessidade de ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos para harmonizar esta contratação com outras. Não foram encontradas contratações correlatas ou interdependentes que demandem mudanças na forma de contratar, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Assim, não se fazem necessárias providências adicionais na seção 'Providências a Serem Adotadas' do ETP, mantendo o foco nas especificações da solução tal como prevista.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no município de Piquet Carneiro/CE, pode gerar impactos ambientais especialmente relacionados ao ciclo de vida dos produtos. Esses impactos incluem a geração de resíduos e o consumo de energia, que devem ser cuidadosamente geridos para assegurar a sustentabilidade de acordo com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Conforme evidenciado nas etapas iniciais de planejamento e levantamentos de mercado, há a necessidade de identificar e incorporar práticas sustentáveis como a utilização de insumos biodegradáveis e a implementação de práticas eficazes de logística reversa.

Do ponto de vista técnico, a emissão de gases no processo de transporte e armazenamento de alimentos deve ser abordada, promovendo o uso de tecnologias mais limpas e opções de transporte eficientes. O levantamento de mercado revelou a viabilidade e a vantajosidade de soluções que minimizem o uso intensivo de recursos, suportadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Este planejamento sustentável está em alinhamento com as diretrizes do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, que defende um enfoque integrado da gestão ambiental e de recursos.

Medidas específicas de mitigação incluem a priorização de fornecedores que possuam



certificação em eficiência energética, como o selo Procel A, e a exigência de processos de produção sustentáveis por qualquer fornecedor envolvido. Além disso, será crucial estabelecer um sistema de logística reversa eficiente para embalagens, promovendo a reciclagem e reduzindo o impacto ambiental. Estas práticas devem ser integradas no termo de referência, conforme artigo 6º, inciso XXIII, com suporte do artigo 5º, garantindo equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental.

Dessa forma, essas medidas serão **essenciais** para a competitividade justa e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme artigo 11. A capacidade administrativa para implementação dessas estratégias será considerada, refutando barreiras indevidas e cumprindo o artigo 18, §1º, inciso XII. O objetivo das medidas é otimizar recursos e abordar questões ambientais de forma proativa, garantindo o cumprimento dos 'Resultados Pretendidos' e promovendo uma gestão pública alinhada com os princípios da sustentabilidade e eficiência previstos no artigo 5º da legislação. Na ausência de impactos significativos, serão apresentadas justificativas técnicas apropriadas, destacando a eficácia das medidas aplicadas.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) da rede de ensino público municipal de Piquet Carneiro/CE é considerada viável e vantajosa. Esta conclusão baseia-se na análise dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentada nos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado realizada demonstrou a disponibilidade de fornecedores capazes de atender às especificações exigidas, com estimativas de quantidade e valor compatíveis com a expectativa do mercado, assegurando economicidade e legalidade, conforme exigências do art. 11. A solução proposta atende eficientemente às necessidades operacionais do município, garantindo a regularidade do fornecimento de refeições saudáveis e equilibradas aos alunos, objetivo central do PNAE, conforme planejamento estratégico descrito no art. 40.

Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, a contratação alinha-se com o interesse público, pois visa garantir as condições necessárias para a implementação contínua e eficiente do programa de alimentação escolar, evitando riscos ao bem-estar dos alunos. Esta análise consolida os resultados pretendidos, assegurando a continuidade do serviço sem interrupções. O art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 reforça a obrigatoriedade desta análise conclusiva no planejamento e alinha-se com o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), assegurando que a presente contratação é tanto eficiente quanto juridicamente amparada. Recomenda-se, portanto, a realização da contratação, considerando que os critérios de vantajosidade e economicidade foram plenamente atendidos. Em caso de detectados riscos adicionais ou dados insuficientes, ações corretivas serão prontamente propostas, assegurando a mitigação de possíveis impactos negativos.



Piquet Carneiro / CE, 6 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

ANTONIA SAMARA VITURIANO DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ANDERSON FERREIRA FRANCO FERNANDES
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO